

JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 81 QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2010

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 49/2010:

Aprova o Regulamento de aplicação do "Apoio a investimentos não produtivos", da Acção 2.4.2 "Valorização da Utilização Sustentável das Terras Florestais", da Medida 2.4 "Gestão do Espaço Florestal", do Eixo 2 "Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural", do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013.



S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS Portaria n.º 49/2010 de 20 de Maio de 2010

Pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de Dezembro de 2007, da Comissão Europeia, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, abreviadamente designado por PRORURAL, nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro de 2005.

O PRORURAL inclui no Eixo 2 "Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural", a Acção 2.4.2 "Valorização da Utilização Sustentável das Terras Florestais", inserida na Medida 2.4 "Gestão do Espaço Florestal", enquadrada no artigo 36.º, alínea b), subalínea vii) e no artigo 49.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, que integra o "Apoio a investimentos não produtivos".

Nos termos da legislação nacional e regional aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março e a Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2008, de 5 de Março, importa agora aprovar o regulamento específico que estabelece as regras aplicáveis ao "Apoio a investimentos não produtivos".

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea I) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado, em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante, o Regulamento de aplicação do "Apoio a investimentos não produtivos", da Acção 2.4.2 "Valorização da Utilização Sustentável das Terras Florestais", da Medida 2.4 "Gestão do Espaço Florestal", do Eixo 2 "Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural", do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, abreviadamente designado por PRORURAL.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 16 de Abril de 2010.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, Noé Venceslau Pereira Rodrigues.

ANEXO

Regulamento de aplicação do "Apoio a investimentos não produtivos" da Acção 2.4.2 "Valorização da Utilização Sustentável das Terras Florestais", da Medida 2.4 "Gestão do Espaço Florestal", do Eixo 2 "Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural", do PRORURAL

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

- 1. O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis ao "Apoio a investimentos não produtivos" da Acção 2.4.2 "Valorização da Utilização Sustentável das Terras Florestais", da Medida 2.4 "Gestão do Espaço Florestal", do Eixo 2 "Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural", do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, abreviadamente designado por PRORURAL.
- 2. O apoio mencionado no número anterior enquadra-se no código comunitário 227 "Apoio a investimentos não produtivos" previsto no ponto 7 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 1974/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006.

Artigo 2.º

Objectivos

- 1. Os apoios previstos no presente Regulamento visam os seguintes objectivos:
- a) Aumentar o carácter de utilidade pública de espaços florestais que estejam ligados a compromissos assumidos no âmbito dos "Pagamentos silvo-ambientais", ao abrigo da Portaria n.º 38/2009, de 18 de Maio;
- b) Aumentar o carácter de utilidade pública de espaços florestais que estejam ligados a compromissos assumidos no âmbito dos "Pagamentos Natura 2000 em terras florestais", ao abrigo da Portaria n.º 38/2009, de 18 de Maio.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se aumentar o carácter de utilidade pública as intervenções sobre áreas florestais que promovam a biodiversidade, a preservação dos ecossistemas florestais e o reforço do papel protector destas áreas quanto à erosão dos solos, à manutenção dos recursos hídricos e à prevenção dos riscos naturais.

Artigo 3.º

Área geográfica de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todo o território da Região Autónoma dos Acores.



Artigo 4.º

Definicões

Para efeitos da aplicação do presente Regulamento e para além das definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, entende-se por:

- a) «Espaços florestais»: as áreas ocupadas por espécies arbóreas, vulgarmente designadas de matos, matas, lenhas e povoamentos florestais;
- b) «Início da operação»: o dia a partir do qual começa a execução do investimento, sendo, em termos contabilísticos, definido pela data da factura mais antiga relativa a despesas elegíveis;
- c) «Operação»: projecto de investimento abrangido por uma decisão de aprovação de um pedido de apoio, devidamente formalizado e executado por um beneficiário;
- d) «Plano de Intervenção Plurianual»: plano de gestão do povoamento, para cumprimento dos compromissos relativos aos "Pagamentos silvo-ambientais" e aos "Pagamentos Natura 2000 em terras florestais", onde são definidas todas as acções que dizem respeito às técnicas, métodos e práticas da condução do povoamento, à satisfação das normas legais em vigor em matéria de ambiente e ao cumprimento das regras relativas às boas práticas florestais;
- e) «Termo da operação»: a data da conclusão do projecto de investimento determinada no contrato de financiamento.

Capítulo II

Disposições específicas

Secção I

Investimento e despesas elegíveis

Artigo 5.º

Tipologia de investimentos

- 1. Para efeitos do presente Regulamento consideram-se elegíveis os seguintes tipos de investimento:
 - a) A instalação e beneficiação de bosquetes;
 - b) A instalação de cortinas de abrigo;
 - c) A instalação de buffers;
 - d) A instalação das seguintes infra-estruturas de protecção:
 - i) Vedação colectiva;

- ii) Protectores individuais.
- e) A beneficiação dos povoamentos e dos habitats afectados pelos seguintes agentes bióticos nocivos:
 - i) Pragas;
 - ii) Doenças.
- 2. Para serem considerados elegíveis, os investimentos previstos no número anterior devem enquadrar-se num dos objectivos referidos no n.º 1, do artigo 2.º.

Artigo 6.º

Despesas elegíveis

- 1. Consideram-se elegíveis as despesas directamente relacionadas com os investimentos previstos no artigo 5.°, mencionadas no Anexo I ao presente regulamento, e justificáveis em função das tabelas dos custos unitários constantes do Anexo II.
- 2. As contribuições em espécie, no caso da utilização de máquinas próprias e de trabalho próprio e familiar, voluntário e não remunerado, sendo o seu valor calculado com base no tempo gasto e a remuneração para trabalho equivalente, e essas despesas apenas co-financiadas até ao montante máximo elegível correspondente ao valor da despesa privada relativa à operação, com exclusão do IVA.
- 3. Para efeitos do número anterior, o trabalho voluntário não remunerado só é considerado se for prestado pelo beneficiário, o cônjuge ou parente no 1.º grau da linha recta.

Artigo 7.°

Despesas não elegíveis

Consideram-se não elegíveis as seguintes despesas:

- a) As despesas com a aquisição de bens de equipamento em estado de uso;
- b) Os juros das dívidas;
- c) O IVA.

Secção II

Beneficiários

Artigo 8.º

Tipologia de beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos neste Regulamento as seguintes pessoas singulares ou colectivas de natureza privada:

- a) Produtores/Proprietários privados;
- b) Detentores de áreas florestais;
- c) Associações florestais;
- d) Organizações de produtores florestais.

Artigo 9.º

Condições de elegibilidade dos beneficiários

- 1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:
 - a) Sejam titulares de espaços florestais;
- b) Apresentem um pedido de apoio com todas as informações e documentos exigidos no respectivo formulário, incluindo um projecto de investimento, nos termos e condições previstas nos artigos 13.º e 14.º do presente Regulamento;
 - c) Encontrem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas colectivas;
 - d) Possuam o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);
- e) Tenham a sua situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal, podendo esta condição ser confirmada pela Autoridade de Gestão do PRORURAL, adiante designada por Autoridade de Gestão, junto das autoridades competentes, mediante autorização concedida para o efeito;
- f) Não estejam abrangidos por quaisquer disposições de exclusão resultantes do incumprimento de obrigações e não tenham prestado informações falsas ou viciado dados, de forma premeditada com o objectivo de obter um beneficio indevido, na apresentação, na apreciação ou no acompanhamento de operações anteriores objecto de co-financiamento comunitário realizadas desde o ano de 2000;
- g) Comprometam-se a cumprir as obrigações constantes do presente Regulamento e demais legislação aplicável;
- h) Sejam beneficiários dos apoios concedidos no âmbito dos "Pagamentos silvo-ambientais", ao abrigo da Portaria n.º 38/2009, de 18 de Maio, no caso dos investimentos enquadrados na alínea a), do n.º 1, do artigo 2.º;
- i) Sejam beneficiários dos apoios concedidos no âmbito dos "Pagamentos Natura 2000 em terras florestais", ao abrigo da Portaria n.º 38/2009, de 18 de Maio, no caso dos investimentos enquadrados na alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º.
- 2. Em derrogação ao disposto no número anterior, a condição prevista na alínea e) pode ser comprovada aquando da contratação.

3. Não são concedidos apoios a agricultores que beneficiem de apoio à reforma antecipada.

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários

Para além das obrigações previstas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, os beneficiários dos apoios previstos no presente Regulamento ficam obrigados, durante o prazo de cinco anos desde a data de celebração do contrato de financiamento, a:

- a) Cumprir as Boas Práticas Florestais previstas no Anexo III a este Regulamento, que dele faz parte integrante;
 - b) Executar a operação nos termos e nos prazos fixados no contrato de financiamento;
- c) Manter as condições de elegibilidade e demais requisitos que determinaram a atribuição dos apoios;
- d) Cumprir os normativos legais aplicáveis, comunitários, nacionais e regionais, em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades e de contratação pública, quando aplicável;
- e) Não afectar a outras finalidades, durante o período de vigência do contrato de financiamento, os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação sem prévia autorização da Autoridade de Gestão, não podendo igualmente os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem a mesma autorização prévia;
 - f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade;
- g) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos respeitando as disposições pertinentes do Anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1974/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, demais legislação comunitária e nacional aplicável e as normas e orientações da Autoridade de Gestão;
- h) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efectuados através de uma conta bancária específica para o efeito;
- i) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização da operação, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para efeitos de acompanhamento e controlo;
- j) Proporcionar às entidades competentes as condições adequadas para o acompanhamento e controlo da operação nas suas componentes material, financeira e contabilística:
- k) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado da operação co-financiada;

- I) Dispor de um processo relativo à operação, com toda a documentação relacionada com a apresentação e decisão do pedido de apoio e execução da operação devidamente organizada;
- m) Proceder à reposição dos montantes objecto de correcção financeira decididos pelas entidades competentes, nos termos definidos pelas mesmas e que constarão da notificação formal da constituição de dívida.
 - n) Efectuar os pagamentos por transferência bancária, cheque e débito em conta.
- o) Conservar os documentos comprovativos das despesas e dos controlos relativos à operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, durante um período de três anos após o encerramento parcial ou da aceitação da Comissão sobre a declaração de encerramento do PRORURAL, consoante a fase em que o encerramento da operação tiver sido incluído.

Secção III

Apoios

Artigo 11.º

Forma, nível e valor dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável, comparticipado em 85% pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e em 15% pelo orçamento regional, de acordo com as especificações, o nível e os montantes máximos elegíveis previstos no Anexo I, no Anexo II e no Anexo IV, ao presente Regulamento, que dele fazem parte integrante.

Capítulo III

Procedimentos

Secção I

Pedidos de apoio

Artigo 12.º

Apresentação dos pedidos de apoio

- 1. Os pedidos de apoio são apresentados, por via electrónica, através dos formulários disponíveis no portal do PRORURAL (http://prorural.azores.gov.pt).
- 2. Nos 30 dias seguintes, os candidatos devem dirigir-se aos Serviços Operativos da Direcção Regional dos Recursos Florestais, adiante designada por DRRF e entregar, em duplicado (original e uma cópia), o formulário do pedido de apoio devidamente assinado e acompanhado



de todos os documentos indicados nas instruções dos formulários, sendo esta a data considerada como a data da sua apresentação.

- 3. Findo o prazo referido no número anterior, a entrega electrónica dos pedidos de apoio caduca.
- 4. Em alternativa ao disposto no n.º 2, o processo de candidatura pode ser remetido para os Serviços Operativos da DRRF, por correio registado, no mesmo prazo, sendo a data de registo dos correios considerada como a data de apresentação do pedido de apoio.
- 5. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, pode ser permitida a apresentação dos formulários indicados no n.º 1 em suporte de papel.
- 6. Os pedidos de apoio podem ser apresentados durante todo o ano até que se verifiquem restrições orçamentais, e, após a verificação daquelas restrições, em períodos a definir por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Florestas aos quais estará associada uma dotação orçamental.
- 7. Considera-se que se verificam restrições orçamentais quando 95% da dotação do FEADER alocada à Medida objecto do presente Regulamento estiver comprometida com as aprovações realizadas e efectivada a respectiva contratação.

Artigo 13.º

Forma e requisitos dos projectos de investimento

- 1. Os projectos de investimentos são apresentados nos formulários dos pedidos de apoio e contém, no mínimo, o seguinte:
- a) A descrição das acções a empreender, com destaque para os investimentos previstos, incluindo os respectivos orçamentos e a definição das opções técnicas propostas, de acordo com os compromissos assumidos no respectivo Plano de Intervenção Plurianual.
 - b) A planta de localização da área a intervencionar, numa escala de 1:25 000 ou 1:10 000;
 - c) A cartografia da área a intervencionar, em escala não inferior a 1:5 000;
 - d) O registo da área a intervencionar no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);
- 2. A cartografia da área a intervencionar pode ser fornecida pelos Serviços Operativos da DRRF, a requerimento do candidato e previamente à apresentação do pedido de apoio.

Artigo 14.º

Condições de elegibilidade dos projectos de investimento

Para serem considerados elegíveis, os projectos de investimento devem satisfazer as seguintes condições:

a) Enquadrarem-se num dos objectivos previstos no artigo 2.°;

- b) Incidirem numa área igual ou superior a 1 ha;
- c) Respeitarem aos investimentos mencionados no artigo 5.°;
- d) Respeitarem às espécies elegíveis que constam do Anexo V ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante;
- e) Cumprirem as disposições legais comunitárias, nacionais e regionais, aplicáveis, designadamente em matéria de contratação pública, de apoios estatais, de licenciamento e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão:
 - f) Obedecerem a critérios de racionalidade técnica;
- g) Garantirem a razoabilidade dos custos propostos que serão aferidos através de um sistema de avaliação adequado, nomeadamente, custos de referência;
 - h) Conterem toda a informação exigida no artigo 13.º.

Artigo 15.º

Limites à apresentação dos pedidos de apoio

- 1. A apresentação de um novo pedido de apoio para o mesmo espaço florestal, só pode ocorrer após a data a partir da qual se considere concluída, física e financeiramente, a operação enquadrada num pedido de apoio anteriormente aprovado e executado.
- 2. Para efeitos do número anterior, entende-se que a operação está concluída física e financeiramente, quando for emitido o respectivo relatório de avaliação final.

Artigo 16.º

Análise dos pedidos de apoio

- 1. A DRRF procede à análise dos pedidos de apoio, que compreende a realização de controlos administrativos, nos termos do disposto no artigo 26.º, do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro de 2006, os quais incluem, nomeadamente, a verificação da elegibilidade do beneficiário e da operação e uma visita ao local do investimento.
- 2. Após a conclusão da análise de um pedido de apoio, a DRRF emite um parecer técnico e uma proposta de decisão devidamente fundamentada, sendo esta enviada ao Gestor do PRORURAL.
- 3. As propostas de decisões desfavoráveis são objecto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.

Artigo 17.º

Decisão sobre os pedidos de apoio

- 1. A Autoridade de Gestão emite a sua decisão sobre um pedido de apoio nos termos da alínea c) do n.º 5 da Resolução n.º 35/2008, de 5 de Março, após a recepção do respectivo parecer técnico e da proposta da decisão, mencionados no n.º 2 do artigo anterior.
- 2. As decisões sobre os pedidos de apoio são submetidas a homologação do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, nos termos da alínea c) do n.º 5 da Resolução n.º 35/2008, de 5 de Março.
- 3. São recusados os pedidos de apoio que não cumpram os critérios de elegibilidade ou para os quais não exista cobertura orçamental para assegurar o seu financiamento.
- 4. As decisões são comunicadas aos interessados após a respectiva homologação.

Artigo 18.º

Critérios de selecção dos pedidos de apoio

- 1. O controlo administrativo inclui a aplicação dos critérios de selecção, constantes do anexo VI ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, sendo seleccionados para decisão os pedidos que preencham todos os requisitos de elegibilidade e obtenham 15 valores pela aplicação dos referidos critérios.
- 2. Os pedidos de apoio que não atinjam 15 valores após a aplicação dos critérios de selecção ou em relação aos quais não exista cobertura orçamental são decididos desfavoravelmente.
- 3. Em caso de igualdade os pedidos são aprovados em função da data da sua apresentação com todas as informações e documentos exigidos.
- 4. Quando se verificarem restrições orçamentais, nos termos descritos nos nºs 6 e 7, do artigo 12.º, os pedidos são ordenados por ordem decrescente da pontuação obtida pela aplicação dos critérios de selecção e decididos por essa ordem até ao limite orçamental previsto no aviso de abertura para apresentação dos pedidos de apoio.

Artigo 19.º

Contratação

1. A atribuição dos apoios previstos neste Regulamento efectua-se ao abrigo de contratos de financiamento escritos a celebrar entre o beneficiário e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. adiante designado por IFAP, IP, ou a entidade em quem este delegue esta função.

- 2. Após a recepção do contrato de financiamento, o beneficiário dispõe de um prazo de 30 dias úteis para a devolução do mesmo, devidamente firmado e acompanhado, quando aplicável, da documentação comprovativa do cumprimento de eventuais condicionantes exigidas.
- 3. A não devolução do contrato ou dos documentos solicitados, nas condições e no prazo estipulado no número anterior, determina a caducidade de decisão de aprovação, salvo caso devidamente justificado e aceite pela Autoridade de Gestão.

Artigo 20.º

Execução das operações

- 1. Para efeitos de elegibilidade das despesas, a execução material das operações só pode ter início após a data da apresentação do pedido de apoio e no prazo máximo de seis meses a contar da data de celebração do contrato de financiamento.
- 2. Em casos excepcionais e devidamente justificados, a Autoridade de Gestão pode autorizar a prorrogação do prazo previsto no número anterior, não podendo o período de prorrogação ser superior a um ano.

Artigo 21.º

Alteração dos pedidos de apoio

- 1. Para além do previsto no n.º 2, do artigo anterior, só são permitidas alterações às operações em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante a apresentação de requerimento, devidamente acompanhado dos documentos comprovativos da alteração solicitada, a autorizar pela Autoridade de Gestão.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, até à decisão dos pedidos de apoio pela Autoridade de Gestão, as alterações seguem os procedimentos previstos nos nºs 1 a 4, do artigo 12.º.
- 3. A alteração do pedido de apoio nunca pode implicar o aumento dos apoios atribuídos.

Secção II

Pedidos de pagamento

Artigo 22.º

Apresentação dos pedidos de pagamento

1. Os pedidos de pagamento são apresentados, por via electrónica, no portal do IFAP, IP, (www.ifap.pt), devendo ser entregues ou remetidos por correio registado para a DRRF, nos 30 dias seguintes, em duplicado (original e uma cópia), devidamente assinados e acompanhados dos documentos comprovativos das despesas realizadas e dos serviços prestados.

- 2. Findo o prazo previsto no número anterior, a entrega electrónica dos pedidos de pagamento caduca.
- 3. Excepcionalmente, e em casos devidamente justificados, pode ser permitida a apresentação dos pedidos de pagamento em suporte de papel.
- 4. O pedido de pagamento reporta-se às despesas efectivamente realizadas e pagas, podendo ser apresentados até dois pedidos de pagamento por operação, tendo lugar o primeiro após a realização de, pelo menos, 25% do custo total elegível da operação.
- 5. O último pedido de pagamento deve ser entregue, o mais tardar, até 90 dias após a conclusão da operação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 6. Salvo motivo devidamente justificado e autorizado pela Autoridade de Gestão, as despesas apresentadas para além do prazo previsto no número anterior, não são consideradas elegíveis.
- 7. Consideram-se documentos comprovativos de despesa os que comprovem os pagamentos aos fornecedores, através da apresentação de facturas e recibos correspondentes ou de documentos de valor probatório equivalente.
- 8. A aquisição de bens e serviços apenas pode ser justificada através de factura e recibo ou documentos equivalentes e fiscalmente aceites, que identifiquem claramente o respectivo bem ou servico.
- 9. Apenas são aceites os pagamentos efectuados por transferência bancária, débito em conta e cheque, comprovados pelo respectivo extracto bancário demonstrativo do pagamento.

Artigo 23.º

Análise dos pedidos de pagamento e autorização da despesa

- 1. A DRRF procede à análise dos pedidos de pagamento, realizando controlos administrativos que incluem, nomeadamente, a verificação da:
 - a) Realidade da despesa declarada, através da análise dos comprovativos apresentados;
- b) Execução do projecto, comparando a sua realização com o pedido de apoio apresentado e aprovado.
- 2. O controlo administrativo inclui, pelo menos, uma visita ao local de investimento, e por pedido de pagamento, a fim de verificar a sua realização, sendo emitido o respectivo auto.
- 3. Completada a análise de um pedido de pagamento, a DRRF emite e transmite à Autoridade de Gestão o respectivo relatório de análise, que inclui, designadamente, o apuramento da despesa elegível e a determinação do montante a pagar ao beneficiário.
- 4. Após a recepção do relatório de análise referido no número anterior, a Autoridade de Gestão procede à validação da despesa e à emissão da respectiva autorização, comunicando-a ao organismo pagador.

Artigo 24.º

Pagamento aos beneficiários

O pagamento dos apoios aos beneficiários é efectuado pelo IFAP, IP, nos termos das cláusulas contratuais.

Capítulo IV

Controlos, Reduções e Exclusões

Artigo 25.º

Controlos in loco e ex post

As operações são sujeitas a:

- a) Controlos *in loco*, durante a sua execução, nos termos previstos nos artigos 27.º e 28.º do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro de 2006;
- b) Controlos *ex post*, até 5 anos após a data da assinatura do contrato e em qualquer caso até ao termo do projecto de investimento, nos termos previstos no artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro de 2006.

Artigo 26.º

Reduções e exclusões

Em caso de incumprimento ou qualquer irregularidade detectada, nomeadamente no âmbito dos controlos realizados, são aplicáveis às entidades promotoras as reduções e as exclusões previstas no Regulamento (CE) n.º 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro de 2006.

Artigo 27.º

Resolução, modificação e denúncia contratual

- 1. O incumprimento das obrigações legais ou contratuais pelo beneficiário, por facto que lhe seja imputável, a verificação de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio podem determinar a resolução unilateral do contrato.
- 2. A resolução unilateral do contrato prevista no número anterior implica a reposição das quantias recebidas pelo beneficiário.
- 3. Nas situações previstas no n.º 1, bem como em caso de incumprimento por facto não imputável ao beneficiário, ponderadas as condições concretamente verificadas na execução do projecto, a entidade contratante pode proceder à resolução do contrato sem exigir a reposição das quantias já pagas.

- 4. Mediante requerimento dirigido à entidade contratante, o contrato pode ainda ser denunciado por iniciativa do beneficiário, podendo implicar ou não, a reposição dos apoios já recebidos.
- 5. Os termos e os efeitos da resolução, da modificação ou da denúncia do contrato, designadamente, a obrigação de reposição de quantias já pagas ao beneficiário, são objecto de decisão da Autoridade de Gestão, sob proposta da entidade contratante.
- 6. Se se verificar que um beneficiário prestou deliberadamente uma falsa declaração, a operação em causa será excluída do apoio do FEADER e quaisquer montantes já pagos relativamente a essa operação serão recuperados, sendo ainda o beneficiário excluído do benefício do apoio a título da mesma medida no ano civil em causa e no ano civil seguinte.
- 7. A reposição de quantias devidas nos termos dos números anteriores é realizada pelo beneficiário no prazo de 30 dias contados da data da notificação, findo o qual são devidos juros de mora sobre o montante devido.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 28.º

Prazos

- 1. A homologação da decisão, sobre o pedido de apoio, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, decorrerá no prazo máximo de 180 dias após a sua apresentação.
- 2. Os prazos previstos no presente Regulamento incluem os sábados, domingos e feriados.
- 3. Sempre que forem solicitados aos candidatos documentos ou informações em falta, os prazos previstos no presente Regulamento são suspensos até à apresentação dos mesmos.

Artigo 29.º

Legislação subsidiária

Aos casos omissos no presente diploma aplicam-se subsidiariamente o Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, o Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março e restante legislação complementar.



Anexo I

Despesas e montantes máximos elegíveis, por categoria de investimentos

(a que se referem o artigo 6.º e o artigo 11.º)

Quadro 1 – Instalação de bosquetes, buffers, cortinas de abrigo e infra-estruturas de protecção

Despesas Elegíveis	Montantes Máximos Elegíveis				
- Instalação de bosquetes	5 900 €/ha				
- Instalação de buffers	5 500 ema				
- Instalação de cortinas de abrigo	5 780 €/ha				
- Vedação colectiva	2 900 €/Km				
- Colocação de protectores individuais	4 300 €/ha				



Quadro 2 – Beneficiação de bosquetes e Beneficiação dos povoamentos e dos habitats afectados por agentes bióticos nocivos (pragas e doenças)

	Despesas Elegíveis	Montantes
Tipologia	Especificações	Máximos Elegíveis
Adensamento de	Espécies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	3 700 € /ha
superfícies florestais	Espécies resinosas	3 550 €/ha
	Espécies endémicas	3 700 € /ha
Eliminação de	Espécies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	2 650 € /ha
densidade excessiva	Espécies resinosas	2 650 €/ha
	Espécies endémicas	2 650 €/ha
Podas	Espécies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	3 750 € /ha
	Espécies resinosas	3 750 €/ha
	Espécies endémicas	3 750 € /ha
Aproveitamento da	Espécies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	2 320 € /ha
regeneração natural	Espécies resinosas	2 320 €/ha
	Espécies endémicas	2 320 €/ha
Restabelecimento do potencial produtivo	Espécies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	3 700 € /ha
dos espaços florestais atingidos por factores	Espécies resinosas	3 550 €/ha
exógenos	Espécies endémicas	3 700 / € ha
Controlo da vegetação	Espécies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	2 200 € /ha
espontânea	Espécies resinosas	2 200 € /ha
	Espécies endémicas	2 200 € /ha



Anexo II

Tabelas de Custos Unitários

(a que se referem o artigo 6.º e o artigo 11.º)

Tabela 1 – Matriz das Infra-estruturas Florestais Infra-Estruturas Florestais

unidade: Km

CAMINHOS	OBSER	OBSERVAÇÕES		hp	hp total	custo/h	custo/km	Condições de trabalho
A bertura de	tractor	CUSTO MÍNIMO (Euros)	117	120	14040	75,00	87 75,0 0	a) declive < a 10% de 0 a 5% b) substrato rochoso fá dimente desagre gável
camin hos	industrial	CUSTO MÁXIMO (Euros)	200	120	24000	75,00	15000,00	a) declive transversal > a 25 % b) substrato rochoso difici m ente desagregável
Beneficiação de	tractor	CUSTO MÍNIMO (Euros)	8	120	960	75,00	600,00	a) caminho po uco de gradad o, sem alargamento
lâmina	industrial	CUSTO MÁXIMO (Euros)	10	120	1200	75,00	750,00	a) caminho muito degradado, com alargamento
Macadamização	tractor	CUSTO MÍNIMO (Euros)	47	120	5640	75,00	35 25,0 0	a) caminho po uco de gradad o, sem alargamento
(*) industria		CUSTO MÁXIMO (Euros)	58	120	6960	75,00	43 50,0 0	a) caminho muito de gradad o, com al argamento

(*) Na operação macadamização está contabilizado que para um caminho de 3,5 m de largura, com 0,3 m de altura, é necessário 1050 m³ de cascalho, sendo que cada m³ tem um custo unitário de 3,00 €.

Nas h/Km, estão contabilizados 2 e 4 horas para os valores mínimos e máximos, respectivamente, referente à compactação.



Tabela 2 – Matriz das Operações Motomanuais Operações Motomanuais

Referência: 1 hectare

O custo de mão-de-obra com equipamento inclui o custo da jorna bem como o custo do equipamento com a respectiva amortização.

TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES		jorn a/ha	jorn a	custo/h a	Condições de trabalho
Lim peza de	Mão de obra,	CUSTO MÍNIMO (Euros)	3	70	210,00	a) declive de 0 a 10 % b) grau de pedregosidade < a 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com diâmetro < a 10 cm d) % de coberto < a 25%
infestantes	. II incluindo	CUSTO MÁXIMO (Euros)	6	70	420	a) declive > a 25 % b) grau de pedregosidade > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com diametro > a 30 cm d) % de coberto > a 50%
Controlo de den sidade excessiva	Mão de obra, incluindo equipam ento	CUSTO MÍNIMO (Euros)	1	70	70	a)declive de 0 a 10 % b) grau de pedregosidade < a 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altur a < a 0,5 m d) n.º de plantas/há < a 3 000 e) plantas c/h < a 1 m

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES JORNAL OFICIAL

		CUSTO MÁXIMO (Euros)	12	70	840	a)declive > a 25 % b) grau de pedregosidade > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura > a 1,5 m d) n.º de plantas/ha > a 10 000 e) plantas c/h > a 2 m
Limpeza de infestantes Mão de obra, com incluindo		CUSTO MÍHIMO (Euros)	4	70	280	a) declive de 0 a 10 % b) grau de pedregosidade < a 10% c) plantas invasoras c/h <a 0,5<="" td="">
com incluindo miotorroçador equipamento a	CUSTO MÁXIMO (Euros)	12	70	840	a) declive > a 25 % b) grau de pedregosidade > a 50% c) plantas invasoras c/h > a 1,5	
	mão de obra, incluindo	CUSTO MÍNIMO (Euros)	3	70	210	Custo Mínimo: a) declive de 0 a 10 %
	equipamento (motopulverizador)	CUSTO MÁXIMO (Euros)	8	70	560	b) grau de pedregosidade < a 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h < a 0,5 m
Tratam ento		CUSTO MÍNIMO (Euros)	5	45	225	d) n° de plantas/ha < a 3 000
	Mão de obra, incluindo equipamento (pulverizador manual)	CUSTO MÁXIMO (Euros)	10	45	450	Custo Máximo: a) declive > a 25 % b) grau de pedregosidade > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva c/ h > a 1,5 m d) n° de plantas/ha > a 10 000



Tabela 2 - Matriz das Operações Motomanuais Operações Motomanuais

referência: unidade

TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERV	AÇŐES	un./jorn a	jorn a	custo/u n	Condições de trabalho
Poda de	m ão de obra,	CUSTO MÍNIMO (Euros)	150	70,0 0	0,47	a) declive de 0 a 10 % b) diam etro à altura do peito < 8 cm
form ação	induindo equipamento	CUSTO MÁXIMO (Euros)	60	70,0 0	1,17	a) declive > a 25 % b) diametro à altura do peito > 16 cm
	mão de obra,	CUSTO MÍNIMO (Euros)	230	70,0 0	0,30	a) declive de 0 a 10 % b) altura de desramação < 1,5m c) diâmetro dos ramos no colo < 3,0 cm
Desram ação	induindo equipamento	CUSTO MÁXIMO (Euros)	60	70,0 0	1,17	a) declive > a 25 % b) altura de desramação > a 3 m c) diâmetro dos ramos no colo > a 5,0 cm
Poda sanitária	mão de obra,		40	70,0 0	1,75	a) declive de 0 a 10 % b) % da copa afectada < a 20% c) diâmetro de projecção da copa < a 5m
r uda sanitaria	induindo equipamento	CUSTO MÁXIMO (Euros)	20	70,0 0	3,50	a) declive > a 25 % b) % da copa afectada > a 50% c) diâmetro de projecção da copa > a 9 m

Selecção de varas de	mão de obra,	CUSTO MÍNIMO (Euros)	600	70,0 0	0,12	a) declive de 0 a 10 % b) n° de varas / toiça < a 5 c) idade das varas até 3 anos d) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura até 40 cm
eucalipto ou de castanheiro	incluindo equipamento	CUSTO MÁXIMO (Euros)	250	70,0 0	0,28	a) dedive > a 25 % b) n ° de varas / toiça > a 7 c) idade das varas > a 4 anos d) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura >= a 80 cm
Redução de densidade em povoamentos	mão de obra,	CUSTO MÍNIMO (Euros)	250	70,0 0	0,28	a) dedive de 0 a 10 % b) grau de pedregosidade < a 10% c) diametro à altura do peito < a 8 cm d) Resinosas
m edianam ente desenvolvidos (> 8 anos)	incluindo equipamento	CUSTO MÁXIMO (E uros)	120	70,0 0	0,58	a) dedive > a 25 % b) grau de pedregosidade > a 50% c) diametro à altura do petro > 16 cm e) Folhosas

Custos máximos de referência admissíveis

Tratamentos fitossanitários

Combate à fitóftora (Phythophtora cinnamomi) por injecção

6,0 € / injecção (incluindo o fitofármaco)

NOTA: No caso de situações intermédias, no que respeita às condições de trabalho, deverá recorrer-se à fórmula de cálculo para o valor estimado de tempo de trabalho e/ou de rendimento de trabalho, constante das matrizes de referência para as operações de (re) arborização.



Referência: 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO	OBSER VAÇŐES		h	hp	hp total	custo /h	custo/ ha	Condições de trabalho
Limpeza de mato com corta	tractor	CUSTO MÍHIMO (Euros)	3,00	90	270	43,31	129,93	a) declive de 0 a 10 % b) % de elementos grosseiros com diametro > a 100mm < 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva até 0,5 m de altura
m atos de facas ou correntes	agrícola	CUSTO MÁXIMO (Euros)	3,75	90	450	43,31	162,41	a) declive > 25 % b) % de elementos grosseiros com diamtero > a 100m m > 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura > a 1,5 m

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES JORNAL OFICIAL

II II	tractor agrícola	CUSTO MÍNIMO (Euros)	4,00	90	360	43,31	173,24	a) declive de 0 a 10 % b) % de elementos grosseiros com diametro > a 100mm < 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva até 0,5 m de altura
	agricula	CUSTO MÁXIMO (Euros)	7,00	90	630	43,31	303,17	a) declive > 25% b) % de elementos grosseiros com diametro > a 100 mm > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura > a 1,5 m
tractor Limpeza de industria mato com grade de discos grade pesada	industria	CUSTO MÍNIMO (Euros)	2,00	140	280	59,52	119,04	a) declive de 0 a 10 % b) % de elementos grosseiros com diâm etro > a 100 mm < a 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva até 0,5 m de altura
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	5,50	140	770	59,52	327,36	a) declive > 25% b) % de elementos grosseiros com diametro > a 100 mm > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura > a 1,5 m	



Referência: 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃ O	OBSER	OBSERVAÇÕES		hp	hp total	custo/ h	custo/ ha	condições de trabalho
Gradagem de vegetação	io tractor nea agrícola	CUSTO MÍHIMO (Euros)	1,5	90	135	43,31	64,97	a) declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm < a 10%. c) vegetação herbácea com altura < a 0,3 m
esportânea pouco desenvolvid a		CUSTO MÁXIMO (Euros)	2,5	90	225	43,31	108,28	a) declive > a 25 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm > a 50 % c) vegetação herbácea com altura > a 0,5 m
Gradagem de destorroam ento	tractor industrial com grade pesada (220 kg / disco)	CUSTO MÍHIMO (Euros)	1,0	140	140	59,52	59,52	a) declive de 0 a 5 % b) solos com textura argilo-arenosa

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES JORNAL OFICIAL

		CUSTO MÁXIMO (Euros)	1,5	140	210	59,52	89,28	a) declive > a 25 % b) solos com textura argilosa
Ripagema 3 m com	tractor	CUSTO MÍNIMO (Euros)	2,7	160	432	68,02	183,65	Custo Mínimo: a) declive de 0 a 5 %;
1dente, a industrial	CUSTO MÁXIMO (Euros)	4,0	160	640	68,02	272,08	b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a	
Ripagem a 3 m com 2 tractor dentes, a industrial >= 60cm (*)	CUSTO MÍNIMO (Euros)	3,3	160	528	68,02	224,47	100m m > a 10%; c) solos com textura franca	
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	4,7	160	752	68,02	319,69	d) substrato rochoso fácilmente desagregável ou horizontes de	
		CUSTO MÍNIMO (Euros)	4,0	160	640	68,02	272,08	compacidade reduzida; e) Profundidade de
Ripagem a 3 m com 3 dentes, a >=60 cm (*)	tractor industrial	CUSTO MÁXIMO (Euros)	6,0	160	960	68,02	408,12	ripagem < a 30 cm. Custo Máximo: a) declive > a 25 %; b) % de elementos grosseiros, com diâmetro> a 100 mm > a 50%; c) solos com textura argilosa; d) substrato rochoso de dificil desagregação ou horizontes de compacidade elevada; e) profundidade de ripagem >= a 40 cm



Referência: 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO	OBSER	VAÇŐES	h	hp	hp total	custo /h	custo/	condições de trabalho
Subsolagem a 3 m com 1 dente, equiparado com aiveca	tractor	CUSTO MÍNIMO (Euros)	2,0	160	320	68,02	136,04	Custo Mínimox a) declive de 0 a 5 %; b) % de elementos
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	2,5	160	400	68,02	170,05	grosseiros, com diâm etro > a 100 m m < a 10%; c) solos c/textura	
		CUSTO MÍNIMO (Euros)	3,0	160	480	68,02	204,06	franca d) substrato rochoso de fácil desagregação ou
Subsolagem a 3 m com 3 dentes, dos quais os 2 exteriores equipados com aiveca	tractor industrial	CUSTO MÁXIMO (Euros)	4,5	160	720	68,02	306,09	desagregação ou horizontes de reduzida compadidade. Custo Máximo: a) declive > a 25%; b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100mm > a 50 %; c) solos c/textura argilosa d) substrato rochoso de dificil desagregação ou horizontes com elevada compadidade.

Vala e côm oro a 3 m com 30 cm	1 rego (mínim o), 2 regos com 2	CUSTO MÍNIMO (Euros)	1,0	80	80	35,72	35,72	a)declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm < a 50%; c) solos c/textura franca
de profundidade (**)	passagens (máximo) com tractor agrícola	CUSTO MÁXIMO (Euros)	2,5	80	200	35,72	89,30	a) declive > a 25 % b) % de elementos grosseiros, com diámetro > a 100 mm > a 50% c) solos c/textura argilosa

Referência: 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO	OB SERV	AÇÕE S	h	hp	hp total	custo/h	custo/h a	condições de trabalho
Vala e cômoro a 3 m com 40 cm		CUSTO MÍNIMO (Euros)	1,0	100	100	41,92	41,92	
de profundidade (**)	1 rego (mínimo), 2 regos com 2 passagens	CUSTO MÁXIMO (Euros)	3,0	100	300	41,92	125,76	
Vala e cômoro a 3 m com 50 cm	(máximo) com tractor agrícola de lagartas	CUSTO MÍNIMO (Euros)	1,0	120	120	54,95	54,95	Custo Minimo: a) dedive de 0 a 10 %;
de profundidade (**)		CUSTO MÁXIMO (Euros)	3,7	120	444	54,95	203, 32	b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm
Lavoura	40 a 50 cm de profundidade	CUSTO MÍNIMO (Euros)	3,0 0	80	240	36,37	109, 11	< a 10% c) solos o' textura franca.
contínua	, com tractor agrícola	CUSTO MÁXIMO (Euros)	5,0 0	80	500	36,37	181,85	Custo Máximo: a) dedive > a 25%;
Abertura de regos de	tractor	CUSTO MÍNIMO (Euros)	1,0	70	70	31,89	31,89	b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm
sementeira	agrícola	CUSTO MÁXIMO (Euros)	1,5	70	105	31,89	47,84	> a 50 %; c) solos o' textura argilosa.
Abertura de covas com	1100 covas /	CUSTO MÍNIMO (Euros)	2,8	80	200	39,37	112,60	
broca	tractor agrícola	CUSTO MÁXIMO (Euros)	4	70	320	39,37	157, 48	



Referência: 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO	OB SERVAÇÕE S		h	hp	hp total	custo/h	custo/ha	condições de trabalho
Destruição de	escavadora hidráulica de lagartas,	CUSTO MÍNIMO (Euros)	6,0	150	900	85	510,00	a) declive de 0 a 10 % b) densidade de 800 cepos por hectare
cepos de eucalipto	equipada com enxó ou balde	CUSTO MÁXIM O (Euros)	10,0	150	1500	85	850,00	a) declive > a 25 % b) densidade de 1200 cepos por hectare

(*) **Ripagem** - A distância entre passagens é definida tendo como referência ou o dente central ou o eixo da máquina (quando o dente central não esteja presente)

No caso de distâncias entre passagens que não sejam de 3 m, os valores dos custos e potências totais indicados para a distância de 3 m são usados como base de partida, pelo que, e no pressuposto de que se verifica uma variação proporcional, os novos valores podem ser encontrados multiplicando os valores que servem de base por um factor de conversão em que o numerador é a distância de 3 m e o denominador a nova distância entre passagens.

(**) Vala e cômoro - Rendimentos de trabalho e potências necessárias para atingir profundidades de 30, 40, 50 e 60 cms consoante o número de regos e o número de passagens

			PROFU	NDIDADE DA VALA E CÔMORO (cm)					
NÚMERO E	NÚMERO DE REGOS		30		40		0		
		mín	máx	mín	máx	mín	máx		
1	h / ha	1,0	1,5	1,0	2,0	1,0	2,0		
(1 passagem)	hp / ha	80	120	100	200	120	240		
2	h / ha	1,5	2,5	1,5	3,0	1,6	3,7		
(2 passagens)	hp / ha	120	200	150	300	192	444		
2	h / ha	1,2	2,0	1,2	2,5	1,2	2,8		
(1 passagem)	hp / ha	96	160	120	250	144	336		



Tabela 4 - Matriz das Operações Manuais Operações Manuais

TIPO DE OPERAÇÃO		un./jorna	jorna (*)	custo/un.	Condições de trabalho
Plantação em	CUSTO MÍNIMO (Euros)	250	55,00	0,22	a) declive de 0 a 25% b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100m m < a 10% c) volume do contentor < a 150 cc
contentor	CUSTO MÁXIMO (Euros)	150	55,00	0,37	a) declive > 75 % b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > 50% c) volume do contentor > a 250 cc
Plantação de raíz	CUSTO MÍNIMO (Euros)	200	55,00	0,28	a) declive de 0 a 25 % b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm < a 10% c) resinosas
nua	CUSTO MÁXIMO (Euros)	125	55,00	00 0,44	a) declive > 75 % b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > 50% c) folhosas
	CUSTO MÍNIMO (Euros)	300	55,00	0,18	Custo Mínimo: a) declive de 0 a 25 %;
Sacha	CUSTO MÁXIMO (Euros)	200	55,00	0,28	b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm < a 10%; c) textura franca;
	CUSTO MÍNIMO (Euros)	250	55,00	0,22	d) compacidade reduzida; e) resinosas. <u>Custo Máximo:</u>
Abertura manual de covas	CUSTO MÁXIMO (Euros)	130	55,00	0,42	a) declive > a 75 % b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > 50%; c) textura argilosa; d) compacidade elevada; e) folhosas

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES JORNAL OFICIAL

0 di de se si s	CUSTO MÍNIMO (Euros)	650	55,00	80,0	
Adubação	CUSTO MÁXIMO (Euros)	550	55,00	0,10	<u>Custo Mínimo:</u>
C docação de protectores individuais de	CUSTO MÍNIMO (Euros)	200	55,00	0,28	a) declive de 0 a 25%; b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100m m < a 10%,
plantas com tutores	CUSTO MÁXIMO (Euros)	150	55,00	0,37	Custo Máximo: a) declive > a 75%; b) percentagem de elementos grosseiros
Sem enteira ao	CUSTO MÍNIMO (Euros)	300	55,00	0,18	com diâm etro > a 100m m > a 10%
covacho	CUSTO MÁXIMO (Euros)	250	55,00	0,22	
Capata z*	Custo	-	60,00		

^{*} Capataz – 1 jorna por cada 10 trabalhadores/jornais



Tabela 4 - Matriz das Operações Manuais Outras Operações Manuais

Referência: 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO		jorna/un.	jorna (*)	custo/ha	Condições de trabalho
Marcação e	CUSTO MÍNIMO (Euros)	0,5	55,00	27,50	a) dedive de 0 a 25 % b) densidade < a 1200 plantas por ha
Piquetagem	CUSTO MÁXIMO (EUTOS)	2	55,00	110,00	a) dedive > a 75 % b) densidade > a 2500 plantas por há
Limpeza Manual de	CUSTO MÍNIMO (Euros)	2	55,00	110,00	a) dedive de 0 a 25 % b) vegetação herbácea e arbustiva com h < 1 m c) % de coberto das Invasoras <50%
Infestantes	CUSTO MÁXIMO (Euros)	30	55,00	1650,00	a) dedive > 75% b) vegetação herbácea e arbustiva com h < 1 m c) % de coberto das Invasoras > 50%
Selecção de árvores	CUSTO MÍNIMO (Euros)	0,5	55,00	27,50	a) declive de 0 a 25 % b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h< a 0,8 m c) n.º de árvores a seleccionar por ha < a 200
de futuro	CUSTO MÁXIMO (Euros)	1,5	55,00	82,50	a) dedive > 75% b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h>1,5m c) n.º de árvores a seleccionar por ha > a 350

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES JORNAL OFICIAL

Sinalização da	CUSTO MÍNIMO (Euros)	0,5	55,00	27,50	a) declive de 0 a 25 % b) vegetação herbácea e/ou ambustiva com h< a 0,8 m c) n.° de árvores a seleccionar por ha < a
Regeneração	CUSTO MÁXIM O (EUFOS)	2	55,00	110,00	a) declive > 75% b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h>1,5m c) n.º de árvores a seleccionar por ha > a 250
Controlo de plantas	CUSTO MÍNIMO (Euros)	3	55,00	165,00	a) declive de 0 a 25 % b) n.º de plantas invasoras lenhosas/ ha < a 10 000
lenhosas invasoras por pincelagem (*)	CUSTO MÁXIM O (Euros)	6	55,00	330,00	a) declive > 75% b) n.º de plantas invasoras lenhosas/ ha > a 20 000
Queima de	CUSTO MÍNIMO (Euros)	2	55,00	110,00	a) declive de 0 a 25 % b) % de residuos de exploração < a 50%
R esiduos proveniente da exploração	CUSTO MÁXIM O (Euros)	5	55,00	275,00	a) declive > 75% b) % de residuos de exploração > a 50%

Referência: unidade



TIPO DE OPERAÇÃO		jorna/un.	joma (*)	custo/un	Condições de trabalho
Rolagem	CUSTO MÍNIMO (Euros)	300	55,00	0,18	a) declive de 0 a 25% b) nº de plantas a rolar/ha > a 100 c) diâmetro dos caules na base < a 2,5 cm
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	150	55,00	0,37	a) declive > a 75% b) nº de plantas a rolar/ha < a 50 c) diâmetro dos caules na base > a 5 cm
Podas de formação	CUSTO MÍNIMO (Euros)	150	55,00	0,37	a) declive de 0 a 25% b) diâmetro à altura do peito < a 5 cm
rodas de ioimação	CUSTO MÁXIMO (Euros)	60	55,00	0,92	a) declive > a 75% b) diametro à altura do peito > a 10 cm
	CUSTO MÍNIMO (Euros)	230	55,00	0,24	a) declive de 0 a 25% b) altura de desramação < a 1,5 m c) diâmetro dos ramos no colo < a 1,5 cm
Desramação	CUSTO MÁXIMO (Euros)	60	55,00	0,92	a) declive > a 75 % b) altura de desramação > a 3,0 m c) diâmetro dos ramos no colo > a 3,0 cm
Recolha e queima de residuos	CUSTO MÍNIMO (Euros)	30	55,00	1,83	a) declive de 0 a 5% b) % da copa infectada < a 20 % c) diâmetro da projecção da copa < a 5,0 m
provenientes das podas sanitárias	CUSTO MÁXIMO (Euros)	10	55,00	5,50	a) declive > a 25 % b) % da copa afectada > a 50 % c) diâmetro da projecção da copa > < 9,0 m

(*) A operação de pincelagem, é considerada para uma densidade de plantas jovens invasoras lenhosas/ha < a 3000.

Nota: A estes valores acrescem os custos de transporte de máquinas, equipamentos pessoal e materiais, assim como o IVA à taxa legal em vigor. De salientar ainda que os custos das operações mecanizadas variam consoante o tipo e a potência da máquina a utilizar.

Anexo III

Boas Práticas Florestais

(a que se refere a alínea a) do artigo 10.°)

- 1. Utilização de espécies e proveniências adaptadas à estação;
- 2. Utilização de plantas de qualidade produzidas nos viveiros da D.R.R.F. Para as situações em que esteja previsto a compra de plantas e/ou sementes exteriores aos viveiros da D.R.R.F.,



então estas devem ser certificadas de acordo com as espécies constantes do DL 205/2003 de 12 de Setembro e respectiva regulamentação:

- 3. Aproveitamento da regeneração natural existente na exploração a florestar, enquadrando-a nos objectivos de projecto sempre que se encontre em bom estado vegetativo;
- 4. Criação de faixas ou manchas de descontinuidade, preferencialmente ao longo das redes viária e divisional, das linhas de água e de cumeada e dos vales, utilizando nomeadamente espécies arbóreas ou arbustivas com baixa inflamabilidade e combustibilidade comunidades herbáceas ou, ainda, mantendo a vegetação natural;
- 5. Nas faixas de protecção às linhas de água não efectuar nenhuma mobilização do solo;
- 6. Conservação de maciços arbóreos, arbustivos e/ou de exemplares notáveis de espécies classificados ao abrigo do DLR nº 29/2004/A de 24 de Agosto e legislação subsidiária;
- 7. Conservação de *habitats* classificados segundo a directiva *habitats*, florestais ou não;
- 8. As mobilizações do solo não localizadas devem ser executadas segundo as curvas de nível; no entanto, poderá a operação de ripagem não obedecer a essa regra, se seguida de uma operação final de vala e cômoro executada segundo as curvas de nível;
- 9. Em silvicultura de menores espaçamentos entrelinhas < 3m e declives superiores a 20%, manter a vegetação existente por um período mínimo de 2 anos, através de faixas não intervencionadas, com largura mínima de 0,5m, dispostas em curvas de nível;
- 10. Em silvicultura de maiores espaçamentos entrelinhas > 3m manter em todas as entrelinhas, por um período mínimo de 2 anos, faixas não intervencionadas dispostas em curvas de nível, com a largura mínima de 1m, que preservem a vegetação existente;
- 11. Utilizar apenas produtos fito-farmacêuticos (PFF) homologados pelo MADRP e constantes da lista de protecção integrada. É sempre obrigatória a conservação dos comprovativos de aquisição de PFF e de fertilizantes; Os PFF não se devem aplicar a menos de 10 metros de linhas ou captação de água, devendo o seu manuseamento e armazenamento efectuar-se em local seco e impermeabilizado, igualmente a uma distância mínima de 10 metros de linhas ou captação de água;
- 12. Recolher os resíduos embalagens (incluindo contentores de plantas, sacos plásticos, caixas diversas, etc.), restos de produtos, águas de lavagem de máquinas e óleos dos locais de estação, de preparação de produtos e das áreas de arborização, para locais devidamente apropriados;
- 13. Não destruir locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, bem como infra-estruturas tradicionais (muretes, poços, levadas, etc.) que contenham esses valores;
- 14. Em parceria com as autoridades competentes autarquias, D.R. Ambiente proceder à remoção de depósitos de entulhos e outros resíduos que possam contaminar a espécie a instalar.



Anexo IV Nível Máximo do Apoio

(a que se refere o artigo 11.º)

Nível Máximo dos	Comparticipação	Comparticipação
Apoios (% CTE)*	FEADER (% DP)**	RAA (% DP)
100%	85%	15%

- * CTE Custo total elegível
- ** DP Despesa pública

Anexo V

Espécies Elegíveis

(a que se refere a alínea d) do artigo 14.º)

Folhosas	Resinosas	Espécies de crescimento rápido
Acacia melanoxylon	Abies spp	Populus spp
Acer spp	Cupressus spp	
Betula spp	Pinus spp	
Quercus spp	Cryptomeria japonica	
Castanea sativa	Picea spp	
Fagus silvatica	Pseudotsuga menziessi	
Myrica faya	Chamaecyparis lawsoniana	
Juglans regia	Sequoia sempervirens	
Juglans nigra	Thuya plicata	
Robinia pseudoacacia	Juniperus brevifolia	
Persea indica		
Picconia azorica		
Taxus baccata		
Paulownia tomentosa		
Frangula azorica		
Fraxinus spp		
Platanus spp		



Notas:

- 1. O Choupo é a espécie de rápido crescimento que será considerada elegível quando explorada em revoluções iguais ou superiores a 20 anos e desde que satisfaça as exigências previstas na legislação Regional e Nacional.
- 2. A utilização de outras espécies que não constem do quadro acima, será considerada elegível, desde que a sua percentagem não ultrapasse 25% da área do projecto.
- 3. No caso específico de investimentos nas áreas com planos de ordenamentos de bacias hidrográficas, poderão ainda considerar-se elegíveis as espécies preconizadas nestes mesmos planos

Anexo VI CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

	CRITÉRIOS DE SELECÇÃO	PONTUAÇÕES					
Qualidade e	PI obedece a critérios mínimos de qualidade e racionalidade técnica	15					
técnica do Pl	Pl não obedece a critérios mínimos de qualidade e/ou racionalidade técnica	0					
Valências	Biodiversidade	15					
ambientais							
promovidas	Outras valências ambientais	5					

PI - Projecto de Investimento